



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária

Ofício nº 222/2020

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Modificação da PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Considerando o previsto no art. 99 da Constituição Federal, o qual assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assim como o fato de que a que a proposta orçamentária enviada por este Poder respeitou os limites e parâmetros estipulados na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;

Considerando que as fontes de recursos são instrumentos de gestão da receita e da despesa concomitante, e, ainda, que a Fonte/Destinação de Recursos grupos de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação, ao passo que asseguram que as receitas sejam direcionadas ao financiamento de despesas públicas, conforme legislação específicas.

Considerando a necessidade de cumprir com o disposto no parágrafo único, do art. 8º e o art. 50, inciso I, da , da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Considerando que a classificação por fonte/destinação de recursos indica a existência ou não de vinculação do recurso. Sendo a que a destinação vinculada é caracterizada como o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal, enquanto a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

Considerando que o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser efetuado desde a elaboração do orçamento até sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários e que, para o próximo exercício foram incluídas mais 4 (quatro) fontes de receita ao orçamento deste Poder, quais sejam, 137, 138, 141 e 142;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Considerando que a codificação por fonte/destinação de recursos se presta para diferentes finalidades, dentre as quais se destacam a apuração do superávit financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e o superávit financeiro da unidade orçamentária 0452 – Fundo de Reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário – Fundesp – PJ, será indicado para compor a fonte 137, sendo essa alocada apenas em uma ação do orçamento deste Poder;

Considerando que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Mcasp, por meio de sua 8ª edição, informa que tratando-se de processo orçamentário, o mecanismo integrador entre a receita e despesa, qual seja, o código de fontes de recursos exerce duplo papel. Para receita orçamentária tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para realização de determinadas despesas orçamentárias, e, para despesa orçamentária identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Este Poder vem, por meio deste, exteriorizar a necessidade de alteração no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual. Isto porque a Secretaria de Estado da Economia criou novas e segregou as Fontes Recursos existentes para o exercício de 2021, indicando que determinadas receitas sejam destinadas exclusivamente para subsidiar despesas com finalidade de atingir objetivos públicos especificados em Lei ou na Constituição Federal.

Ao segregar as fontes de recursos no âmbito do Poder Judiciário, o Poder Executivo limitou as fontes para o exercício de 2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Assim, o superávit apurado no exercício de 2020, por questões de dificuldades de alteração nos sistemas de controles orçamentários, financeiro e contábil do Estado de Goiás, não será distribuído entre as diversas fontes criadas, tornando-se necessário criar ações junto ao orçamento de 2021, vinculado a fonte 137, de forma que se possa alocar o superávit do exercício de 2020. Tal ação faz-se necessária, uma vez que não se pode descartar a necessidade de solicitar suplementação com base no superávit, visando, assim, atingir com os objetivos traçados no Plano Plurianual.

Com isso, solicita-se que seja substituído o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes do FUNDESP – PJ pelo quadro em anexo, no qual estão destacadas as modificações necessárias para o atendimento da solicitação.

Isto posto, e, tendo em vista que esta situação afeta desde a elaboração do orçamento até a sua execução, solicitamos apreciação e alteração no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme planilha em anexo, com a finalidade de melhor execução do orçamento, evitando possíveis pedidos de créditos especiais para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FUNDOS ESPECIAIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

0452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP - PJ

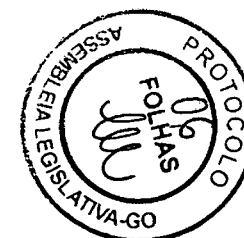
ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
RECURSOS JUDICIAIS	02.061.1024.2.086	137	90			2.000.000,00	360.000,00			2.360.000,00
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	02.061.1024.2.087	124	90				1.000.000,00			1.000.000,00
		137	90			30.000.000,00	16.884.000,00			46.884.000,00
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA	02.061.1024.3.030	137	90			700.000,00	1.900.000,00			2.600.000,00
DESTAQUE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TJGO	02.061.4200.4.239	137	90			266.840.000,00	200.000,00			267.040.000,00
		137	91			200.000,00				200.000,00
		138	90			69.500.000,00				69.500.000,00
		141	90			57.130.000,00				57.130.000,00
		142	90			8.480.000,00		20.000,00		8.500.000,00

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA				
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERÇÕES FINANCEIRAS
124 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	1.000.000,00				1.000.000,00	
137 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	308.874.000,00			289.740.000,00	200.000,00	
138 EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	69.500.000,00			69.500.000,00		
141 RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS ESPECIAIS	57.130.000,00			57.130.000,00	18.934.000,00	
142 RECURSOS VINCULADOS A AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	8.500.000,00			8.480.000,00		20.000,00
TOTAL	445.004.000,00			424.850.000,00	20.134.000,00	20.000,00

DESPESAS CORENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
424.850.000,00	20.154.000,00	445.004.000,00	
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL
2.600.000,00	442.404.000,00		445.004.000,00





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Executiva - Divisão de Programação Orçamentária



Ofício nº 223/2020

Goiânia 22 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor

Deputado LISSAUER VIEIRA

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Assunto: Revisão da PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Considerando o previsto no art. 99 da Constituição Federal, o qual assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assim como o fato de que a proposta orçamentária enviada por este Poder respeitou os limites e parâmetros estipulados na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;

Considerando que o exercício de 2020 ficou prejudicado em decorrência da pandemia e visando novas perspectivas de arrecadação do Estado em 2021;

4

FUNDOS ESPECIAIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

0401 - GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

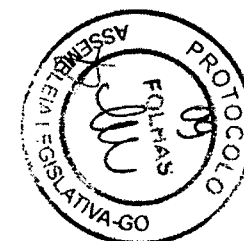
ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
Folha de Pagamento de Servidores Públicos do TJGO	02 061 4100 4.139	100	90	1.342.000.000,00						1.342.000.000,00
		100	91	245.000.000,00						245.000.000,00
Gestão e Manutenção das Atividades do TJGO	02 061 4200 4.239	100	90			30.000,00	30.000,00			60.000,00
Encargos com Benefícios Previdenciários pelo TJGO	09 272 0200 7.206	100	90	118.000.000,00						118.000.000,00
		300	90	424.000.000,00						424.000.000,00
Encargos Judiciais do TJGO	28 848 0100 7.108	100	90	431.453.704,00						431.453.704,00

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100 RECEITAS ORDINÁRIAS	2.136.513.704,00	2.136.453.704,00		30.000,00	30.000,00		
300 RECURSOS DESTINADOS AO RPPS	424.000.000,00	424.000.000,00					
TOTAL	2.560.513.704,00	2.560.453.704,00		30.000,00	30.000,00	-	

DESPESAS CORRENTES 2.560.483.704,00	DESPESAS DE CAPITAL 30.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS 2.560.513.704,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES 1.587.060.000,00	OPERAÇÕES ESPECIAIS 973.453.704,00	TOTAL GERAL 2.560.513.704,00





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSA-SE AO
PROCESSO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-2021 (LOA-
2021). Processo Legislativo nº 2020004409/202005618.

Em 23/12/2020


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020005879

Autuação: 23/12/2020

Nº Ofício: 222 e 223/2020

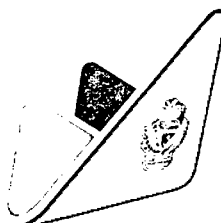
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: MODIFICAÇÃO DA PLOA - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

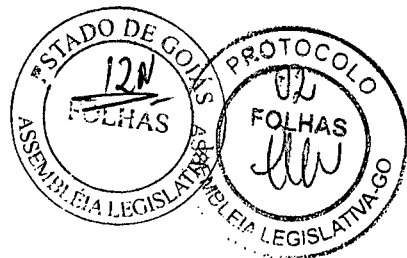


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Ofício nº 222/2020

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Modificação da PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Considerando o previsto no art. 99 da Constituição Federal, o qual assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assim como o fato de que a proposta orçamentária enviada por este Poder respeitou os limites e parâmetros estipulados na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;

Considerando que as fontes de recursos são instrumentos de gestão da receita e da despesa concomitante, e, ainda, que a Fonte/Destinação de Recursos grupos de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação, ao passo que asseguram que as receitas sejam direcionadas ao financiamento de despesas públicas, conforme legislação específicas.

Considerando a necessidade de cumprir com o disposto no parágrafo único, do art. 8º e o art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Considerando que a classificação por fonte/destinação de recursos indica a existência ou não de vinculação do recurso. Sendo a que a destinação vinculada é caracterizada como o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal, enquanto a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

Considerando que o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser efetuado desde a elaboração do orçamento até sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários e que, para o próximo exercício foram incluídas mais 4 (quatro) fontes de receita ao orçamento deste Poder, quais sejam, 137, 138, 141 e 142;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Considerando que a codificação por fonte/destinação de recursos se presta para diferentes finalidades, dentre as quais se destacam a apuração do superávit financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e o superávit financeiro da unidade orçamentária 0452 – Fundo de Reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário – Fundesp – PJ, será indicado para compor a fonte 137, sendo essa alocada apenas em uma ação do orçamento deste Poder;

Considerando que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Mcasp, por meio de sua 8ª edição, informa que tratando-se de processo orçamentário, o mecanismo integrador entre a receita e despesa, qual seja, o código de fontes de recursos exerce duplo papel. Para receita orçamentária tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para realização de determinadas despesas orçamentárias, e, para despesa orçamentária identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

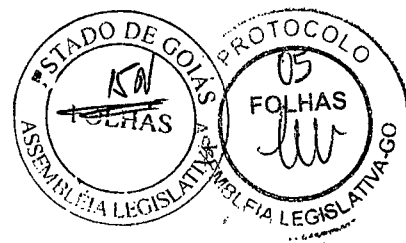
Este Poder vem, por meio deste, exteriorizar a necessidade de alteração no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual. Isto porque a Secretaria de Estado da Economia criou novas e segregou as Fontes Recursos existentes para o exercício de 2021, indicando que determinadas receitas sejam destinadas exclusivamente para subsidiar despesas com finalidade de atingir objetivos públicos especificados em Lei ou na Constituição Federal.

Ao segregar as fontes de recursos no âmbito do Poder Judiciário, o Poder Executivo limitou as fontes para o exercício de 2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária



Assim, o superávit apurado no exercício de 2020, por questões de dificuldades de alteração nos sistemas de controles orçamentários, financeiro e contábil do Estado de Goiás, não será distribuído entre as diversas fontes criadas, tornando-se necessário criar ações junto ao orçamento de 2021, vinculado a fonte 137, de forma que se possa alocar o superávit do exercício de 2020. Tal ação faz-se necessária, uma vez que não se pode descartar a necessidade de solicitar suplementação com base no superávit, visando, assim, atingir com os objetivos traçados no Plano Plurianual.

Com isso, solicita-se que seja substituído o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes do FUNDESP – PJ pelo quadro em anexo, no qual estão destacadas as modificações necessárias para o atendimento da solicitação.

Isto posto, e, tendo em vista que esta situação afeta desde a elaboração do orçamento até a sua execução, solicitamos apreciação e alteração no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme planilha em anexo, com a finalidade de melhor execução do orçamento, evitando possíveis pedidos de créditos especiais para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FUNDOS ESPECIAIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

0452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP - PJ

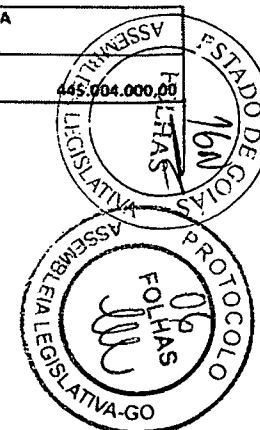
ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
ESCOLA JUDICIAL	02 061 1024 2.058	137	90			2.000.000,00	360.000,00			2.360.000,00
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	02 061 1024 2.067	124	90				1.000.000,00			1.000.000,00
		137	90			16.000.000,00	16.884.000,00			46.884.000,00
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA	02 061 1024 3.030	137	90			700.000,00	1.900.000,00			2.600.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TJGO	02 061 4200 4.239	137	90			256.840.000,00	200.000,00			257.040.000,00
		137	91			200.000,00				200.000,00
		138	90			69.500.000,00				69.500.000,00
		141	90			57.130.000,00				57.130.000,00
		142	90			8.480.000,00		20.000,00		8.500.000,00

TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
124 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	1.000.000,00				1.000.000,00		
137 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	308.874.000,00			289.740.000,00	200.000,00		
138 EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	69.500.000,00			69.500.000,00			
141 RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS ESPECIAIS	57.130.000,00			57.130.000,00	18.934.000,00		
142 RECURSOS VINCULADOS A AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	8.500.000,00			8.480.000,00		20.000,00	
TOTAL	445.004.000,00			424.850.000,00	20.134.000,00	20.000,00	

DESPESAS CORENTES	424.850.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.154.000,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	445.004.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DOS PROJETOS	2.600.000,00	TOTAL DAS ATIVIDADES	442.404.000,00	OPERAÇÕES ESPECIAIS		TOTAL GERAL	445.004.000,00





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira - Divisão de Programação Orçamentária

Ofício nº 223/2020

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LISSAUER VIEIRA

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

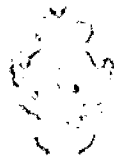
Goiânia-GO

Assunto: Revisão da PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

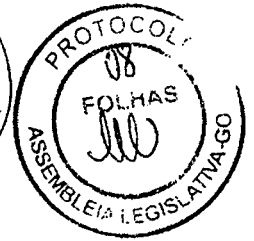
Considerando o previsto no art. 99 da Constituição Federal, o qual assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assim como o fato de que a proposta orçamentária enviada por este Poder respeitou os limites e parâmetros estipulados na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;

Considerando que o exercício de 2020 ficou prejudicado em decorrência da pandemia e visando novas perspectivas de arrecadação do Estado em 2021;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Praça Fernando de Sá, nº 100 - Centro - Goiânia - GO



Este Poder vem, por meio deste, externar a necessidade de alteração no PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual na Lei Orçamentária 0401 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com isso, solicita-se que seja substituído o O.D. - Organização Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pelo quadro em anexo.

Isto posto, solicitamos apreciação e alteração no PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021, com a finalidade de melhor execução do orçamento deste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FUNDOS ESPECIAIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

0401 - GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

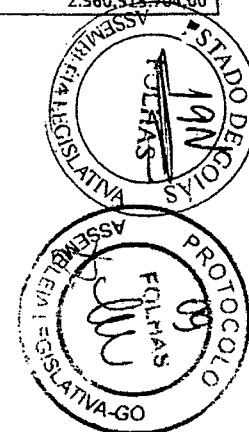
ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
Folha de Pagamento de Servidores Públicos do TJGO	02 061 4100 4.139	100	90	1.342.000.000,00						1.342.000.000,00
		100	91	245.000.000,00						245.000.000,00
Gestão e Manutenção das Atividades do TJGO	02 061 4200 4.239	100	90			30.000,00	30.000,00			60.000,00
Encargos com Benefícios Previdenciários pelo TJGO	09 272 0200 7.206	100	90	118.000.000,00						118.000.000,00
		300	80	424.000.000,00						424.000.000,00
Encargos Judiciais do TJGO	28 848 0100 7.108	100	90	431.453.704,00						431.453.704,00

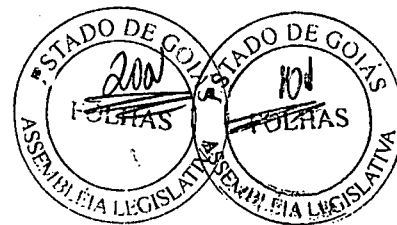
TOTAL POR FONTE/GRUPO DE DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESA					
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
100 RECEITAS ORDINÁRIAS	2.136.513.704,00	2.136.453.704,00		30.000,00	30.000,00		
300 RECURSOS DESTINADOS AO RPPS	424.000.000,00	424.000.000,00					
TOTAL	2.560.513.704,00	2.560.453.704,00		30.000,00	30.000,00		

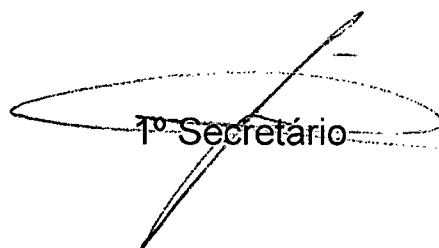
DESPESAS CORENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS ORDINÁRIOS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
2.560.483.704,00	30.000,00	2.560.513.704,00	
TOTAL DOS PROJETOS	TOTAL DAS ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL GERAL
	1.587.060.000,00	973.453.704,00	2.560.513.704,00





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSA-SE AO
PROCESSO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-2021 (LOA-
2021). Processo Legislativo nº 2020004409/202005618.

Em 23/12/2020


1º Secretário